



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de novembro de 2017, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 143/2017 - Jogo: Boa EC (MG) X Guarani FC (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Boa EC, incurso nos Art. 48 do RGC/2017 e Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Boa EC, por infração ao Art. 48 do RGC/2017 e Art. 191 do CBJD”. **O Auxiliar técnico do Boa EC, Carlos Cesar Felix Barbosa, deve cumprir a suspensão automática na próxima partida.**

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Renato Brito Neto, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 144/2017 - Jogo: Villa Nova FC (GO) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 27 de setembro de 2017 – Copa do Brasil sub 17 – Denunciados: Vila Nova FC, incurso nos Arts. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 14 incisos I e II e Art. 31, ambos da Lei n.º 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) e Art. 7º inciso I do RGC/2017; Federação Goiana de Futebol, incurso nos Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso V do RGC/2017. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Vila Nova FC, quanto as imputações dos Arts. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 14 incisos I e II e Art. 31, ambos da Lei n.º 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) e Art. 7º inciso I do RGC/2017; absolver a Federação Goiana de Futebol, quanto a imputação aos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso V do RGC/2017”.

Funcionou na defesa do Villa Nova FC, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação Goiana de Futebol, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

3. PROCESSO Nº 145/2017 - Jogo: EC Juventude (RS) X Londrina EC (PR) – categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Micael Jordane Modinger, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Micael Jordane Modinger, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD.

4. PROCESSO Nº 146/2017 - Jogo: Coritiba FC (PR) X Grêmio FBPA (RS) – categoria profissional, realizado em 15 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: Grêmio FBPA, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Grêmio FBPA, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multavam em R\$ 2.000,00”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Marcelo Mendes.

5. PROCESSO Nº 147/2017 - Jogo: Boa EC (MG) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o SC Internacional, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 400,00.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dra. Ana Luiza Antunes.

SC Internacional juntou pedido de adiamento, que foi indeferido.

6. PROCESSO Nº 148/2017 - Jogo: Ceará SC (CE) X Paraná Clube (PR)
– categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Ceará SC, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 7º do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Ceará SC, quanto à imputação aos Arts. 191 do CBJD e Art. 7º do RGC/CBF”.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova documental.

7. PROCESSO Nº 149/2017 - Jogo: Guarani FC (SP) X ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** ABC FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Bruno Pereira Mendes, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o ABC FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida Bruno Pereira Mendes, atleta do Guarani FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicava pena de advertência”.

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Funcionou na defesa do Guarani FC, Dr. Felipe de Macedo.

8. PROCESSO Nº 150/2017 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X AC Goianiense (GO) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2017 – Copa do Brasil sub 17 – Denunciado: Romero Mendonça Sobrinho, técnico do AC Goianiense, incurso no Art. 258 do CBJD (2 vezes).
AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Romero Mendonça Sobrinho, técnico do AC Goianiense, por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 151/2017 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2017 – Copa do Brasil sub 17 – Denunciado: Lucas de Ramos Silveira, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Lucas de Ramos Silveira, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 250 face à desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava suspensão por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dra. Ana Luiza Antunes, que juntou prova em DVD.

SC Internacional juntou pedido de adiamento, que foi indeferido.

10. PROCESSO Nº 152/2017 - Jogo: Luverdense EC (MT) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciados: Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Luverdense EC, incurso nos Arts. 191 e 213 incisos I e III, ambos do CBJD; Rafael Fabiano Rosseto Oliveira, preparador físico do Luverdense EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Victor Gomes Lemos, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Goiás EC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 400,00; multar em R\$ 600,00 o Luverdense EC, por infração ao Art. 213 incisos I e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa que multava em R\$ 400,00, Dr. Márcio Torres que multava em R\$ 1.000,00 e Dr. Vanderon Maçullo que multava em R\$ 500,00; suspender por 01 partida, Rafael Fabiano Rosseto Oliveira, preparador físico do Luverdemse EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Luverdense EC, por infração ao Art. 191 do CBJD; suspender por 01 partida, Victor Gomes Lemos, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Goiás EC, Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Luverdense EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD.

11. PROCESSO Nº 153/2017 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de outubro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** AA Ponte Preta, incurso nos Arts. 191 inciso III e 213 inciso III do CBJD; João Alves de Assis, atleta do SC Corinthians, incurso no Art. 254-A inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Preliminarmente, por unanimidade de votos, foi indeferido o pedido de rejeição da denúncia; quanto ao mérito, por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 a AA Ponte Preta, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que absolvía e; absolve-la quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Dr. Sérgio Martinez que aplicavam multa de R\$ 3.000,00; por maioria de votos, suspender por 01 João Alves de Assis, atleta do SC Corinthians, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa que mantinha a suspensão por 01 partida, desclassificando para o Art. 254 do CBJD”. Fica ainda determinada a baixa dos autos a Douta Procuradoria, para análise da súmula referente ao gandula.

Prova de DVD da Procuradoria.

Pedido de acórdão da Procuradoria.

AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do SC Corinthians, Dr. João Zanforlim que juntou prova de vídeo em pen drive, prova documental e **requereu lavratura de acórdão.**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

André Luiz B. da Silva

Secretário